



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**L E I Nº 3.364/25**  
**DE 9 DE MAIO DE 2.025**

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,  
Usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO  
DE BASTOS E A CRIAÇÃO DO PARQUE RESIDENCIAL E COMERCIAL  
NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ampliar o Perímetro Urbano do Município de Bastos, incorporando à zona de expansão urbana uma área de terras localizada no Município de Bastos, na Seção Glória, com área de 251.630,14 m<sup>2</sup> e que possui os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

Inicia-se na margem da Estrada Municipal BAS 010, onde se acha cravado o Marco A1; daí segue o rumo 71°04'14"SE e distância de 1.913,15 metros até o Marco A2, confrontando com a propriedade de Kazue Anami (Matrícula nº 11.967); Osmane Bessa Viana (Matrícula nº 52.560) e Michel Takao Kozaki Messa (Matrícula nº 52.559); daí segue no rumo 19°12'19" SW e distância de 132,12 metros até o Marco 6E1, confrontando com a propriedade de Mauro Hitoshi Nakamura (Matrícula nº 15.565); daí segue o rumo 71°04'14" NW e distância de 1.896,01 metros até o Marco 8C1, confrontando com a propriedade de Cristino dos Santos Santana (Matrícula nº 48.199); Jair Rodrigues Delboni (matrícula nº 48.198); antonio Rodrigues Grandes (Matrícula nº 48.197); Sebastião Rodrigues Grandes (Matrícula nº 41.457); Kyofumi Kuwabara (Matrícula nº 52.568); Roberto Atshushi Ikeda (matrícula nº 52.566) e Kyofumi Uwabara (Matrícula nº 52.567); daí segue no rumo 11°48'44" NE e distância de 133,15 metros confrontando com a Estrada Municipal BAS 010, até o Marco A1, inicial e final deste roteiro.

Art. 2º - Fica alterada a destinação do imóvel objeto do Decreto Municipal nº 72/95 de 28 de novembro de 1.995, cuja área foi desapropriada para fins de implantação de Balneário Público e Recinto Permanente de Rodeios, que se encontra devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Comarca de Tupã, constante nas matrículas nºs 20.526, 33.051 e 33.052, e que passará, através desta Lei, a ter como finalidade a implantação do Loteamento "Parque Residencial e Comercial Norte".

Art. 3º - Dentro da área descrita no Artigo Primeiro serão admitidos planos de edificações e desmembramentos de áreas, desde que obedecidas as especificações das leis vigentes e diretrizes exaradas pela Prefeitura Municipal de Bastos quanto as regras a serem cumpridas e mediante a competente autorização do INCRA, se for o caso, à representação de documentos que comprovem a existência de qualquer vínculo junto àquela instituição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.554/14 de 06/05/14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 9 de maio de 2.025

**KLEBER LOPES DE SOUSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

**Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa**

*Secretária Municipal do  
Gabinete do Prefeito*